



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 190

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2020, de autoria do Executivo Municipal)

“CRIA EMPREGOS E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, POSTERIORMENTE MODIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Magistério, instituído pela Lei Complementar nº 103, de 07 de dezembro de 2005, posteriormente alterada, os seguintes empregos:

I – 10 (dez) empregos de Professor de Ensino Fundamental II – Professor II – P II;

Art. 2º. Em virtude da criação dos empregos de que trata o artigo anterior, o Anexo I da Lei Complementar nº 103, de 07 de dezembro de 2005 e suas alterações, passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LC Nº 103/05

SITUAÇÃO ATUAL						NOVA SITUAÇÃO					
Denominação	Quant.	Denominação	Quant.	Faixa	Nível Inicial	Denominação	Quant.	Denominação	Quant.	Faixa	Nível Inicial
Professor I – P I	172	Professor de Educação Infantil	61	1	I	Professor I – P I	172	Professor de Educação Infantil	61	1	I
		Professor de Ensino Fundamental I	111	2	I			Professor de Ensino Fundamental I	111	2	I
Professor II – P II	31	Professor de Ensino Fundamental II	31	1/2	II	Professor II – P II	41	Professor de Ensino Fundamental II	41	1/2	II
Professor Adjunto	30	Professor de Educação Infantil	11	1	I	Professor Adjunto	30	Professor de Educação Infantil	11	1	I
		Professor de Ensino Fundamental I	15	2	I			Professor de Ensino Fundamental I	15	2	I
		Professor de Ensino Fundamental II	04	1/2	II			Professor de Ensino Fundamental II	04	1/2	II
Diretor de Escola	11	Diretor de Escola	11	3	I	Diretor de Escola	11	Diretor de Escola	11	3	I
Supervisor de Ensino	01	Assessor de Ensino e Supervisão Escolar	01	3	II	Supervisor de Ensino	01	Assessor de Ensino e Supervisão Escolar	01	3	II





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

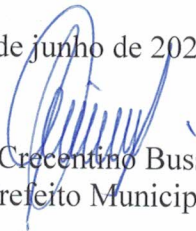
Estado de São Paulo



Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 03 de junho de 2020.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 05/06/2020.


Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete